



Câmara dos Deputados
Eli CORRÊA Filho
Deputado

Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal Eli Correa Filho – DEM/SP

REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Da Comissão de Defesa do Consumidor)

(Do Sr. Eli Corrêa Filho)

Submete a aprovação da Comissão de Defesa do Consumidor requerimento para solicitação à Presidência da Câmara dos Deputados para o reenquadramento do Projeto de Lei nº 3.498, de 2008, como Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à aprovação desta Comissão de Defesa do Consumidor o presente pedido para que este Colegiado encaminhe este à Presidência da Câmara dos Deputados requerimento com o intuito de promover o reenquadramento do Projeto de Lei nº 3.498, de 2015 para Projeto de Lei Complementar.

Justificativa

O referido projeto de lei dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Nacional de Seguros Privados, Previdência Complementar Aberta e Capitalização, e dá outras providências”.

Ocorre, que a Carta Magna expressamente determina que matérias referentes ao sistema financeiro nacional e ao regime de previdência complementar sejam reguladas por lei complementar, conforme disposto nos artigos 192 e 202, in verbis:

“Art. 192 O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da



Câmara dos Deputados
Eli CORRÊA Filho
Deputado

Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal Eli Correa Filho – DEM/SP

coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

(...)

Art. 202 O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.”

Tanto é assim, que o Decreto-Lei nº 73/66, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros” foi recepcionado em nosso ordenamento jurídico com status de Lei Complementar.

Da mesma forma, o regime de Previdência Complementar é regulamentado em nosso ordenamento jurídico pela Lei Complementar nº 109/2001.

Vê-se, assim, que o Projeto de Lei ordinária nº 3.498/08 sofre de vício de forma, pois qualquer assunto que afete o equilíbrio financeiro e atuarial das empresas do setor de seguros somente pode ser objeto de lei complementar, conforme previa e taxativamente previsto na Constituição Federal e “quando desrespeitado o âmbito de incidência material, há uma invasão de competência legislativa”.

O nosso entendimento é de que propor matéria de lei complementar via projeto de lei ordinária cria-se um vício formal que frustraria o esforço legislativo diante da fragilidade da norma decorrente da aprovação do projeto que poderia facilmente ser questionada prejudicando os consumidores uma vez que os projetos de lei complementar dependem de maioria absoluta (art. 183 do RICD) e de dois turnos de votação (art. 148 do RICD) enquanto que os projetos de lei ordinários necessitam apenas de maioria simples e turno único.

O professor Gabriel Ivo, em seu trabalho A Relação Entre a Lei Complementar e a Lei Ordinária, explica que “a lei ordinária que invadir campo temático da lei complementar é inconstitucional. Inconstitucional formalmente, pois não poderia veicular aquela matéria. O vício formal não só decorre de vício no



Câmara dos Deputados
Eli CORRÊA Filho
Deputado

Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal Eli Correa Filho – DEM/SP

processo legislativo, mas também da matéria prevista na Constituição para cada instrumento introdutor de normas”.

Pelas razões expostas requereremos a Vossa Excelência que determine que o Projeto de Lei nº 3.498/08 seja reenquadrado como Projeto de Lei Complementar para a correta análise por esta Comissão.

Sala da Comissão, de novembro de 2015.

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal